

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10240.000844/93-08
Recurso nº. : 14.227
Matéria : IRPF - EX.: 1991
Recorrente : MANOEL DANTAS NETO
Recorrida : DRJ em MANAUS - AM
Sessão de : 16 DE JULHO DE 1998
Acórdão nº. : 106-10.318

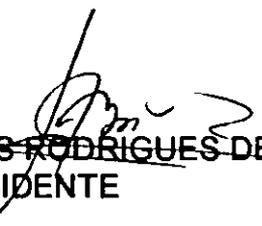
NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO -

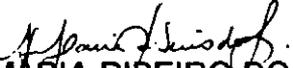
O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, com as alterações da Lei 8.748/93, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MANOEL DANTAS NETO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
RELATORA

FORMALIZADO EM: 21 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO, ROMEU BUENO DE CAMARGO e ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO.

mf

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10240.000844/93-08
Acórdão nº. : 106-10.318
Recurso nº. : 14.227
Recorrente : MANOEL DANTAS NETO

RELATÓRIO

MANOEL DANTAS NETO, já qualificado nos autos, representado por seu procurador (fl. 23), recorre da decisão da DRJ em Manaus - AM, de que foi cientificado em 18.02.97, conforme AR de fl. 46-verso, por meio de recurso protocolado em 21.03.97.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10240.000844/93-08
Acórdão nº. : 106-10.318

VOTO

Conselheira ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, Relatora

Conforme relatado, o contribuinte apresenta recurso dirigido a este Colegiado, com inobservância do prazo previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72, com a redação dada pela Lei 8.748/93, que dispõe:

Art. 33 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.

Pelo acima exposto, e por tudo mais que dos autos consta, voto pelo não conhecimento do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 16 de julho de 1998


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS